



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária (DAEA-JP), do *Campus* de Ji-Paraná.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012448/2022-78;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer 1/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Nathalia Háfax Órfao (1226461);
- Deliberação na 126ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/02/2023 (1254526);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254527);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do *Campus* de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1279456** e o código CRC **9F87160B**.

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA E FENÔMENOS DOS TRANSPORTES (HIDROLAB)

Capítulo I

Do Regimento

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, demandas de custo e manutenção do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus Ji-Paraná*.

Parágrafo único. A criação de laboratórios está prevista no Projeto Pedagógico atual do Curso de Engenharia Ambiental.

Capítulo II

Das áreas de atuação

Art. 2º O Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) abrangerá principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Hidráulica, Instalações Hidráulicas Prediais e Fenômenos dos Transportes.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 3º O HIDROLAB foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - contribuir para o entendimento dos conceitos e das formulações fundamentais dos escoamentos de fluidos e dos processos de transferências de calor, massa e quantidade de movimento;

II - promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas de hidráulica em sua área de trabalho;

III - simular situações de projeto e construções de instalações hidráulico sanitárias de água fria e quente, esgotos, águas pluviais, combate a incêndio por hidrante e reúso das águas;

IV - contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na áreas.

Capítulo IV

Da Organização Geral

Art. 4º A equipe do HIDROLAB será integrada por um(a) docente coordenador(a), um docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos, alunos, estudantes bolsistas e voluntário e alunos de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A administração, coordenação e vice-coordenação estará a cargo de um(a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do *Campus Ji-Paraná* que atue nas áreas temáticas de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o vice-coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao coordenador e vice-coordenador compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do laboratório;

III - estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo laboratório;

IV - encaminhar ao chefe de departamento a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos técnicos competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - comunicar ao coordenador (a) do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - manter o laboratório limpo e organizado;

VI - produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art 8º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do laboratório;

II - realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório devem ser comunicadas à coordenação do mesmo com antecedência de 10 dias pelo professor ou técnico responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10 A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pelo(a) coordenador(a) do laboratório, quando julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 11 O horário regular de funcionamento do HIDROLAB deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do *Campus*, no entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas previamente à coordenação.

Parágrafo único. O acesso ao laboratório deve ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, encontrado nas dependências do laboratório, descrevendo quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

Art. 12 A utilização das dependências do HIDROLAB, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deve ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser encaminhado com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário ou quando autorizado seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13 O usuário deve ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso alguns dos equipamentos utilizados apresente algum tipo de defeito, deverá ser feita a comunicação sobre o fato ao(a) coordenador(a) do laboratório, sendo necessário o registro no manual de ocorrências (Anexo III) imediatamente após constatado o dano.

Art. 14 Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo Único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Capítulo VI

Das demandas de custo

Art. 15 O espaço físico do Laboratório de Hidráulica e Fenômenos dos Transportes (HIDROLAB) está situado na sala 4 do primeiro piso do bloco 6 no *Campus* Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 16 Para o funcionamento do HIDROLAB, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art 17 Despesas de custeio:

I - material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - manutenção e conservação de equipamentos;

III - contratação de serviços;

IV - despesas de diárias e passagens;

V - material para divulgação;

VI - tradução de trabalhos.

Art. 18 Despesas de capital:

I - aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - aquisição de mobiliário em geral;

III - aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19 As demandas do HIDROLAB devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do *Campus*.

Parágrafo único. A coordenação do HIDROLAB poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

Capítulo VII

Do acesso à informação e proteção de dados

Art. 20 Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 21 Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 22 Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo ser aprovadas no Conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 23 Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24 Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 509/2023/CPE/CONSEA, DE 10 DE MARÇO DE 2023

SOLICITAÇÃO DO USO DO LABORATÓRIO DE HIDRÁULICA E FENÔMENOS DOS TRANSPORTES (HIDROLAB)

Docente responsável:

Atividade:

Finalidade: () T.C.C () PIBIC/PIBIT () PIBEC () Outro:

Assinatura: